



SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Srs. Leonardo Augusto Machado Campos

Representantes legais da empresa

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

Endereço: Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Cinco

CEP: 32.010-010

Cidade: Contagem - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

RAZÃO SOCIAL: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

CNPJ: 18.269.125/0001-87

ENDEREÇO: Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Cinco

CIDADE: Contagem - MG

CEP: 32.010-010

REPRESENTANTE: Leonardo Augusto Machado Campos

CPF: 481.442.906-15

TELEFONE: (31) 3071-0667 / (31) 9880-2689

E-MAIL: editais@biohosp.com.br

2ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pela fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sra. **ALESSANDRA LOPES DE FARIA**, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.269.125/0001-87, com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Cinco – Cidade



Contagem - MG – CEP: 32.010-010, por meio de seus representantes legais, o Sr. Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF 481.442.906-15 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregue, até a presente data, os itens solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento nº 69/001, enviado por e-mail no dia 19/01/2022, não foram entregues ultrapassando o tempo estipulado no edital e termo de referência.

O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" assim estabelece:

"10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- 1.** Advertência;
- 2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM/FGV;
- 3.** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;"



Portanto, devido a quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, vem o **CONTRATANTE** por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que todos os produtos requisitados sejam entregues no prazo máximo de **5 dias corridos** a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital; da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos (art. 7º, da Lei 10.520/2002); **ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração**; todas cumuladas ou não (artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para a entrega das cotações solicitadas, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega dos produtos requisitados/pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 31 de janeiro de 2022

Fiscal do Contrato

Alessandra Lopes de Faria



COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019. Objeto: Contratação Da Secretaria de Estado de Governo para Publicações Oficiais do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: Secretaria de Estado de Governo. Conforme estabelecido no termo aditivo, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 06/02/2022. Publique-se. Córrego Fundo, 01 de fevereiro de 2022. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022. Processo Licitatório nº. 003/2022, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 002/2022. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de britas para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MG LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$64.770,00 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 01/02/2022 até 31/01/2023. Córrego Fundo, 01 de fevereiro de 2022. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro.

Fornecedor: 005213 - COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MG LTDA-

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	TONELA	FABRICAÇÃO PRÁTICA MOINHA DE BRITA (0 A 5MM).	700.0000	700.0000	12.9000	9.030.0000
						Consumo
00002	TONELA	FABRICAÇÃO PRÁTICA BICA CORRIDA (0 A 15MM).	600.0000	600.0000	16.9000	10.140.0000
						Consumo
00003	TONELA	FABRICAÇÃO PRÁTICA BRITA - P1 SUJA.	1.800.0000	1.800.0000	23.5000	42.300.0000
						Consumo
00005	TONELA	FABRICAÇÃO PRÁTICA PEDRA MATAÇO.	100.0000	100.0000	33.0000	3.300.0000
						Consumo
Total do Fornecedor						64.770.00

*

Processo Licitatório nº. 008/2022. Pregão Eletrônico nº. 007/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atendimento da demanda da Secretária Municipal de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG. Data para cadastramento das propostas: até 15/02/2022 às 11:59hs. Abertura da Sessão: 15/02/2022 às 12:30hs. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 01 de fevereiro de 2022. Luís Henrique Rodrigues– Pregoeiro Municipal.

OBRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sr. Eduardo de Faria Chaves



Representante legal da empresa

3 PODERES COMÉRCIO LTDA

Rua Rodrigues da Cunha, 85, Bairro Ressaca, Contagem – MG, CEP: 32.113-340

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr. Danilo Oliveira Campos**, **NOTIFICAR** a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.937.152/0001-20, com sede na Rua Rodrigues da Cunha, 85, Bairro Ressaca, Contagem – MG, CEP: 32.113-340, por meio de seu representante legal, o Sr. Eduardo de Faria Chaves, **PELA SEGUNDA VEZ**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, até a presente data, não foi entregue os itens solicitados na **NAF 1555/0001-2021** para execução do objeto.

Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não entregou os itens solicitados, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada. Assim como não se pronunciou diante a Advertência enviada no dia 27 de janeiro de 2022.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da cláusula **15 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:

- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



- 15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da

CONTRATADA, pelo fato de não ter efetivado a entrega do material, a **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que os itens sejam entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 04 (quatro) dias a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 04 (quatro) dias** para a entrega dos materiais, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os itens pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente nas Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, em relação à



primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos itens, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 01 de fevereiro de 2022.

Washington Alair da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Fiscal do Contrato.

PROCURADORIA

LEI Nº. 811 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a participação do Município de Córrego Fundo/MG, em consórcio público, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º. Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS - visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções, de que trata o caput, deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação de que trata o § 2º poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores, em que poderá se obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, por meio do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O consórcio público de que trata esta Lei observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio e, caso seja aceita, fica também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corrego Fundo/MG, 01 de fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 01 de fevereiro de 2022 - EDIÇÃO: 924 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.